



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) DEZENOVE dia(s) do mês de SETEMBRO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza a redução aproximada de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do valor original mensal atualizado do contrato, representando um decréscimo mensal de R\$ 30.834,76 (trinta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), decorrente da supressão de 1 (um) cargo da categoria "Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão", 1 (um) cargo da categoria "Operador de Impressão Eletrônica" e 4 (quatro) cargos da categoria "Auxiliar Gráfico", a partir de 1/7/17.

A supressão encontra amparo na alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u>	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRI DADE	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAIS</u>
		R\$	R\$	R\$	R\$
Impressor Offset - diurno	7	3.579,34		222,90	3.802,24
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão - diurno	8	2.125,71		222,90	2.348,61
Operador de Pré- Impressão	8	3.942,73			3.942,73
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	8	3.730,75			3.730,75
Operador de Acabamento - diurno	11	3.530,78		222,90	3.753,68
Auxiliar Gráfico - diurno	11	1.896,16			1.896,16
Auxiliar de Acabamento - diurno	16	1.896,16		222,90	2.119,06
TOTAL	69				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.678.032,92 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trinta e dois reais e noventa e dois centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 89.129,25 (oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 5.588.903,67 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e três reais e sessenta e sete centavos), referentes aos

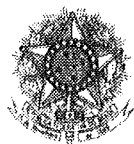


CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

Período 1: de 1/6/17 a 30/6/17

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 206.924,90
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 9.584,70
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 216.509,60
4. Encargos Sociais (59,58%)	R\$ 128.996,42
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 345.506,02
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 54.323,71
- Auxílio-Alimentação	R\$ 40.111,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 9.165,33
- Uniformes	R\$ 1.038,64
- EPI	R\$ 1.399,08
- Auxílio Funeral	R\$ 94,01
- Auxílio Creche	R\$ 2.507,63
- Assistência ao Excepcional	R\$ 7,52
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	R\$ 399.829,73
8. Taxa de Administração (16,8%)	R\$ 67.171,39
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 467.001,12
10. Despesas com 13º Salário	R\$ 28.664,32
- Remuneração	R\$ 18.042,47
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R\$ 6.498,90
- taxa de administração incidente (16,8%)	R\$ 4.122,95
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 1) + 10)]	R\$ 495.665,44
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 8.015,22
PREÇO GLOBAL DO PERÍODO 1 ((1 mes x Prestação Mensal) + 13º Salário + Serviços Extraordinários)	R\$ 503.680,66



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Período 2: de 1/7/17 a 31/5/18

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 193.483,80
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 9.361,80
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 202.845,60
4. Encargos Sociais (59,58%)	R\$ 120.855,41
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 323.701,01
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 49.729,09
- Auxílio-Alimentação	R\$ 36.902,58
- Auxílio-Transporte	R\$ 8.071,45
- Uniformes	R\$ 955,55
- EPI	R\$ 1.399,08
- Auxílio Funeral	R\$ 86,49
- Auxílio Creche	R\$ 2.307,02
- Assistência ao Excepcional	R\$ 6,92
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	R\$ 373.430,10
8. Taxa de Administração (16,8%)	R\$ 62.736,26
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 436.166,36
10. Despesas com 13º Salário	R\$ 295.408,27
- Remuneração	R\$ 185.941,80
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R\$ 66.976,24
- taxa de administração incidente (16,8%)	R\$ 42.490,23
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 11) + 10]	R\$ 5.093.238,23
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 81.114,03
PREÇO GLOBAL DO PERÍODO 2 ((11 meses x Prestação Mensal) + 13º Salário + Serviços Extraordinários)	R\$ 5.174.352,26
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (Preço Global do Período 1 + Preço Global do Período 2)	R\$ 5.678.032,92



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 283.901,65 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

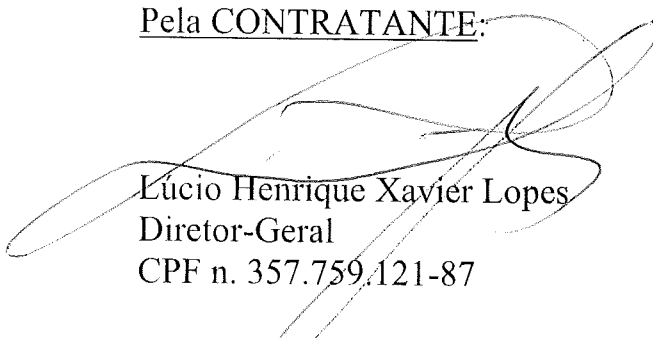
.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

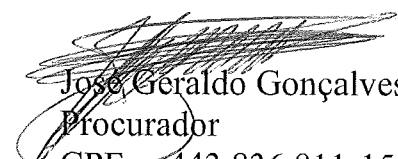
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de SETEMBRO de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Leonardo E. Lopes p. 7727
2) Leonardo J. da Silva p. 7730

CCONT/AG